



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDOorado DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240033

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) THAINA BRAGA MATOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 014.182.082-99, residente na RUA DO AEROPORT, e de outro lado a firma A.R.F.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.606.607/0001-79, estabelecida à R K O, Nº 198, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMAURY DOS REIS FARIAS, residente na RUA DAO MANOEL Nº 51, SETOR 05, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, portador do(a) CPF 799.713.692-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-031 PMEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Futura aquisição de peças para manutenção de reposição para aparelhos de climatização e refrigeração tais como geladeiras, frizer`s, e bebedouros, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e secretarias vinculadas e diversos fundos municipais do município de Eldorado do Carajás conforme descritos no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114257	CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 18 A 30 BTU'S - Marca. SERVIÇO : SERVIÇO Serviços com troca e instalação de manutenção de central de ar	SERVIÇO	25,00	48,500	1.212,50
115226	SERVIÇO DE TROCA DE RELE DE FREEZER, GELADEIRA E BEB EDOURO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	80,00	19,000	1.520,00
119378	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA REFRIGERAÇÃO - Marca.: TIG	UNIDADE	12,00	22,500	270,00
119379	CHAVE CONTACTORA 7.000 A 60.000 BTU'S - Marca.: ELGI A CHAVE CONTACTORA É UM DISPOSITIVO QUE PERMITE EFETUAR O CONTROLE DE CARGAS NUM CIRCUITO DE POTENCIA, ATRAVES DE UM CIRCUITO DE COMANDO.	UNIDADE	25,00	140,000	3.500,00
119380	COMPRESSOR ROTATIVO 7.000 BTUS - Marca.: HITACHI UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO CONTIDO EM UMA CÂMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, OS COMPRESSORES ROTATIVOS POSSUEM MENOS COMPONENTES QUE OUTROS TIPOS TECNOLÓGICOS DE COMPRESSÃO E OFERECEM UMA OPÇÃO EFICIENTE PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, POSSUI ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ALIDA COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTINDO BAIXO CUSTO DE OPEÇÃO E FUNCIONAMENTO SUAVE A PROGRESSIVO, ACOMPANHA OS PÉS DE BORRACHA.	UNIDADE	20,00	550,000	11.000,00
119381	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTU'S - Marca.: HITACHI UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO CONTIDO EM UMA CAMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, OS COMPRESSORES ROTATIVOS POSSUEM MENOS COMPONENTES QUE OUTROS TIPOS DE TECNOLOGIAS DE COMPRESSÃO E OFERECEM UMA OPÇÃO EFICIENTE PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, POSSUI ALTA EFICIENCIA ENERGÉTICA ALIADO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTINDO BAIXO CUSTO E OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO SUAVE E PROGRESSIVO, ACOMPANHA OS PÉS DE BORRACHA.	UNIDADE	25,00	485,000	12.125,00
119382	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU'S - Marca.: HITACHI UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO CONTIDO EM UMA CÂMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, POSSUEM COMPONENTES QUE OUTROS TIPOS DE TECNOLOGIAS DE COMPRESSÃO E OFERECEM UMA OPÇÃO EFICIENTE PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, POSSUI ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ALIDO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, GARANTINDO BAIXO CUSTO DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO SUAVE E PROGRESSIVO, ACOMPANHA OS PÉS DE BORRACHA.	UNIDADE	30,00	800,000	24.000,00
119383	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU'S - Marca.: HITACHI UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO EM UMNA CAMARA DE MESMO FORMATOPARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE, POSSUI ALTA EFICIENCIA ENERGETICA COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ACOMPANHA PÉS DE BORRACHA.	UNIDADE	12,00	660,000	7.920,00
119385	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTU'S - Marca.: HITACHI	UNIDADE	12,00	880,000	10.560,00

RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



119387	UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO EM UMA CÂMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE. COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU'S - Marca.: SCROLL UNIDADE	12,00	1.400,000	16.800,00
119389	UTILIZA AÇÃO ROTATIVA DE UM CILINDRO CONTIDO EM UMA CÂMARA DE MESMO FORMATO PARA FAZER A COMPRESSÃO DO GÁS REFRIGERANTE. CONTROLE REMOTO UNIVERSAL - Marca.: SUCRAN UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
119390	COM DIMENSÃO DE 14X5X3 CM COM A FUNÇÃO DE REALIZAR OPERAÇÃO REMOTA A UM DISPOSITIVO ELETRÔNICO. EXTENSÃO DE TUBO DE COBRE DE CENTRAL DE AR 9.000 A 1 METRO 2.000 BTU'S - Marca.: ELUMA	60,00	21,000	1.260,00
119392	ALTA QUALIDADE, 100% COBRE PURO, CONEXÃO ENTRE DOIS TUBOS DE COBRE, CONESÃO RÁPIDA E SEM SOLDAGEM, PODENDO SER APERTADAS COM UMA CHAVE INGLESA. FITA PVC PARA REFRIGERAÇÃO - Marca.: ROCHERFITAS UNIDADE	25,00	4,500	112,50
119393	FITA PRODUZIDA COM PVC, É AUTO ADERENTE, NÃO ADESIVA, USADA PARA PROTEÇÃO E ACABAMENTO DE DUTO DE ISOLAMENTO DE POLIETILENO DO TUBO DE COBRE EM INSTALAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO. INSTALAÇÃO RÁPIDA, MELHOR MANUSEIO E PROTEGE CONTRA CONDENSAÇÃO E RAIOS UV, AUMENTANDO A QUALIDADE E DURABILIDADE DA OBRA. GÁS R-134 - Marca.: EOS QUILO	50,00	28,000	1.400,00
119399	O GÁS R-134 É UM HFC UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERADORES. NÃO POSSUI DANO A CÂMADA DE OZÔNIO. CILINDRO COM DIMENSÕES DE 25X25X42CM, COM PESO 17KG GÁS R-22 - Marca.: EOS QUILO	50,00	38,000	1.900,00
119400	PESO:13,6 KG, NÃO INFLAMÉVEL, BAIXA TOXICIDADE. GÁS R-410 - Marca.: EOS QUILO	50,00	58,000	2.900,00
119401	GÁS REFRIGERANTE COMPOSIÇÃO QUÍMICA: DIFLUORMETANO E PENTAFLUOROETANO PESO: 11,30KG HÉLICE DO CONDENSADOR DE 7.000 A 12.000 BTU'S - Marc UNIDADE	18,00	64,000	1.152,00
119402	a.: CARRIER TEM COMO FUNÇÃO PRODUIR VENTO NO APARELHO, DIÂMETRO:29,5, DIÂMETRO DO EIXO: 0,8, ALTURA DO EIXO: 7,2 HÉLICE DO CONDENSADOR DE 18.000 A 30.000 - Marca.: CA UNIDADE	18,00	94,000	1.692,00
119404	RRIER PÁS:5 DIÂMETRO: 370MM ALTURA DAS PÁS:80MM EIXO:7MM MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 7.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
119405	CONSUL O MOTOR VENTILADOR É RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 9.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	145,000	1.740,00
119407	CONSUL É RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 18.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
119408	CONSUL É RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 24.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	8,00	215,000	1.720,00
119411	ELGIN É RESPONSÁVEL POR CRIAR FLUXO DE AR DENTRO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA 48.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	450,000	5.400,00
119413	CONSUL RESPONSÁVEL POR CRIAR UM FLUXO DE AR NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO. MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 7.000 BTU'S - Marca.: C UNIDADE	12,00	144,000	1.728,00
119414	ARRIER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRARA A TURBINA DA EVAPORADORA, AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 9.000 BTU'S - Marca.: C UNIDADE	12,00	145,000	1.740,00
119415	ARRIER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	18,00	145,000	2.610,00
119416	SPLINTER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR. MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 18.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	190,000	2.280,00
119417	SPLINTER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 24.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	225,000	2.700,00
119418	ELETROLUX RESPONSÁVEL POR FAVOR GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 30.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	280,000	3.360,00
119419	ELETROLUX RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORAÇÃO AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 36.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
119420	ARRIER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR A TURBINA DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 48.000 BTU'S - Marca.: UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
119422	SPLINTER RESPONSÁVEL POR FAZER GIRAR DA EVAPORADORA AUMENTANDO A CIRCULAÇÃO DO AR PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL COMPLETA DE 7.000 A 60.00 UNIDADE	30,00	185,000	5.550,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	0 BTU'S - Marca.: DUGOLD A PLACA ELETRÔNICA ENVIA AS INFORMAÇÕES PELOS BOTÕES EXTERNOS PARA AS OUTRAS PEÇAS INTERNAS, CONTROLANDO FUNÇÕES DIVERSAS DE REFRIGERAÇÃO.			
119423	PROTECTOR TÉRMICO 7.000 A 24.000 BTU'S - Marca.: SPLI UNIDADE DESTINADO A PROTEÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E COMPRESSORES HERMÉTICOS, TEM VOLTAGEM DE 127v E 220v - BIVOLT	12,00	25,000	300,00
119424	SENSOR DE CONGELAMENTO 7.000 A 60.000 BTU'S - Marca. UNIDADE : CARIER	12,00	114,000	1.368,00
119427	SUPORTE PARA CONDENSADORA 7.000 A 60.000 BTU'S - Mar METRO ca.: SPLITER	40,00	150,000	6.000,00
119428	TUBO ESPONJOSO 5/8 - Marca.: GRUDAFORT UNIDADE FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE E COM COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TÉRMICA, PODEM SER UTILIZADOS NO ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÕES, TANQUES E DUTOS DE REFRIGERAÇÃO.	60,00	5,200	312,00
119429	TUBO ESPONJOSO 7/8 - Marca.: GRUDAFORT UNIDADE FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE TÉRMICA, PODEM SER UTILIZADOS NO ISOLAMENTO TÉRMICO DE TUBULAÇÕES, TANQUES E DUTOS DE REFRIGERAÇÃO	60,00	5,500	330,00
119432	TURBINA 12.000 BTU'S - Marca.: CONSUL UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	18,00	310,000	5.580,00
119433	TURBINA 18.000 BTU'S - Marca.: CONSUL UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	12,00	145,000	1.740,00
119434	TURBINA 24.000BTU'S - Marca.: SANSUNG UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	12,00	380,000	4.560,00
119435	TURBINA 30.000 BTU'S - Marca.: GREE UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	12,00	390,000	4.680,00
119436	TURBINA 36.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	12,00	140,000	1.680,00
119437	TURBINA 48.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	12,00	142,000	1.704,00
119438	TURBINA 60.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX UNIDADE COMPONENTE RESPONSÁVEL POR LANÇAR A CORRENTE DE AR NO AMBIENTE	12,00	450,000	5.400,00
119440	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 A 24.000 BTU'S SERVIÇO - Marca.: SERVIÇO	60,00	134,000	8.040,00
119441	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 24. SERVIÇO 000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	70,00	69,000	4.830,00
119444	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR GERAL - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO	40,00	58,000	2.320,00
119446	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS, FRIGOBAR E FREEZ SERVIÇO ER - Marca.: SERVIÇO	80,00	100,000	8.000,00
			VALOR GLOBAL R\$	195.286,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 195.286,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-031 PMEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-031 PMEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-031 PMEC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2024 Atividade 1301.101220017.2.037 Funcionamento da Sec. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1301.103020017.2.052 Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1301.103040017.2.058 Manut. do Prog. de Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1301.103010017.2.043 Manut. Prog. Nacional de Imunizações - PNI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1301.101220017.2.036 Manutenção do Conselho Munic. de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1301.103020017.2.054 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2022 Atividade 10.302.0017.2.057 Manut. do Centro de Fisioterapia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, Exercício 2024 Atividade 1301.103050017.2.059 Manut. Prog. Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-031 PMEC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). THAINA BRAGA MATOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 17 de Janeiro de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

A.R.F.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ 33.606.607/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____